

PORTARIA CONJUNTA SMC/PUC MINAS N.º 02/2017

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Sociedade Mineira de Cultura e das instituições por esta mantidas, disciplina o uso de recursos tecnológicos da informação e comunicação destinados ao armazenamento e processamento de informações e dá outras providências.

O Presidente da **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA (SMC)** e o Reitor da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC Minas)**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de instituir a Política de Segurança da Informação no âmbito da SMC e das instituições por esta mantidas,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Sociedade Mineira de Cultura (SMC) e das instituições por esta mantidas, nos termos previstos em documentos anexos a esta Portaria, a Política de Segurança da Informação com vistas a estabelecer os princípios e diretrizes estratégicas para a proteção dos ativos tangíveis e intangíveis pertencentes às citadas instituições, assim como das informações atinentes aos corpos docente, discente e técnico-administrativo dessas instituições, a fim de preservar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a legalidade das informações produzidas, processadas, transmitidas ou armazenadas nos recursos tecnológicos da informação e comunicação da instituição mantenedora e das mantidas.

Art. 2º - As demais normas que regulamentem a execução da Política de Segurança da Informação, ora instituída, serão propostas e aprovadas pelo Comitê de Segurança da Informação, e entrarão em vigor após a publicação pela GTI.

Art. 3º - No âmbito da PUC Minas, caberá a Secretaria de Comunicação supervisionar a elaboração e a manutenção dos diversos sítios eletrônicos hospedados no domínio mantidos pela Universidade, compreendendo seus diversos *campi*, unidades educacionais e núcleos educacionais, cabendo-lhe ainda participar, na medida do possível, da elaboração dos citados sítios, em comum acordo com os interessados.

Art. 4º - No âmbito do Colégio Santa Maria, caberá a Assessoria de Comunicação supervisionar a elaboração e a manutenção dos diversos sítios eletrônicos hospedados no domínio mantidos pelo Colégio, compreendendo suas diversas unidades educacionais,

cabendo-lhe ainda participar, na medida do possível, da elaboração dos citados sítios, em comum acordo com os interessados.

Art. 5º - O gerenciamento técnico e administrativo dos contratos que envolvem tráfego de dados, voz e imagens, no âmbito Sociedade Mineira de Cultura e das instituições por esta mantidas é de responsabilidade da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, sob a supervisão da Diretoria de Infraestrutura, ouvindo, se for o caso, o Comitê de Segurança da Informação.

Art. 6º - Toda aquisição e desenvolvimento de *softwares* (programas de computador) destinados a atender às necessidades da Sociedade Mineira de Cultura e às atividades administrativas e de controle acadêmico das instituições por esta mantidas, dependerão de parecer favorável da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, o qual será submetido à aprovação da Diretoria de Infraestrutura.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 037/2003, de 20 de maio de 2003.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2017.



DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO
PRESIDENTE



PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
REITOR DA PUC MINAS